



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SEMSA



Parauapebas de 02 de Fevereiro de 2018.

Memo. nº 050/18

De: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**

Para: **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ**

Att. Sr. Keniston de Jesus Rego Braga

A/C: Fabiana de Souza Nascimento – Coordenadora

Prezados,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos em anexo documentação necessária para proceder ao **aditivo de prazo – 120 (Cento e Vinte) dias - do contrato nº 20170503** com a empresa **C. C VIEIRA & MORAIS NETO LTDA-ME**.

O referido contrato tem como objeto: Registro de preços para aquisição de dietas e fórmulas infantis especiais, destinados a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A referida prorrogação justifica-se em função do contrato de saldo necessário para o atendimento e de que o fornecimento das dietas e formulas especiais serem fundamental importância para continuidade dos serviços prestados pelo Programa de Intolerância a lactose, que atende as crianças de 0 a 3 anos de idade diagnosticada com APVL que é uma doença relacionada com a imaturidade fisiológica presente nos três primeiros anos de vida das crianças que tende a desaparecer com crescimento. Dessa forma, a exclusão da proteína alergênica da dieta pelo tempo necessário para adquirir tolerância é a única forma de tratamento da APLV.

De acordo com a cláusula decima quinta deste contrato, a sua vigência pode ser prorrogada conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93. Dispõe este artigo em seu § 1º inciso III que “os prazos de início de” etapas, de execução, de conclusão e de entrega **aditem prorrogação** mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos devidamente autuados em processo: (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SEMSA



III- (...) **diminuição do ritmo de trabalho** por ordem e no interesse da Administração;" (grifo meu).

O programa de **alergia á proteína do leite de vaca (APLV) e intolerante á lactose**, vem passando por uma implantação e implementação de usuários, com relação aos fluxos pertinentes á inclusão e/ou exclusão de usuários. O novo protocolo objetiva garantir assistência aos portadores de alergia á proteína. Ainda com base no documento de formulas nutricionais para a criança com alergia do Ministério da Saúde houve uma diminuição significativa a quantidade de formulas especiais infantis dispensadas mensalmente para cada usuário, o que ocasionou o saldo disponível.

Assim sendo, tendo em vista que durante a vigência do contrato a empresa cumpriu com todas as entregas nos prazos e condições previstas conforme consta do relatório do fiscal em anexo. Atesto para os devidos fins a necessidade em dar continuidade aos serviços prestados, para tanto opino pelo aditamento de prazo do contrato **20170503** nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 para continuidade nos serviços contratados nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

Segue anexa documentação necessária para o aditamento solicitado.

Atenciosamente,

**JOSÉ DAS DORES COUTO**

*Secretário Municipal de Saúde*

*Dec. 1.948/2017*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**RELATÓRIO FISCAL DO CONTRATO**

Tendo em vista o vencimento em 17 de fevereiro 2018 do Contrato nº 20170503 firmado com a empresa CC VIEIRA & MORAIS NETO LTDA, que possui como objetivo aquisição de formulas infantis especiais, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Para tanto, informamos:

Justificativa:

O programa de alergia à proteína do leite de vaca (APLV) E Intolerância a Lactose, vem passando por uma implantação e implementação de usuários, com relação aos fluxos pertinentes à inclusão e/ou exclusão de usuário através de novo cadastramento no programa. O novo protocolo, objetiva garantir assistência aos portadores de alergia à proteína. Ainda com base no documento de formulas nutricionais para a criança com alergia do Ministério da Saúde houve uma diminuição significativa à quantidade de formulas especiais infantil dispensada mensalmente para cada usuário, tendo em vista que houve a exclusão de usuários fora dos pré-requisitos do programa de intolerância a lactose.

Assim sendo, durante a vigência do contrato a empresa cumpriu com todas as entregas nos prazos e condições previstas, assim como está familiarizado com o planejamento de entregas de material elaborado pela equipe do Programa Intolerância a Lactose.

Pelo exposto, opino pelo aditamento do contrato em voga, conforme exposto na Clausula Segunda do contrato.

É o relatório,

Parauapebas ,1 de Fevereiro de 2018.

COORDENAÇÃO - CAF

Alcimar de Jesus Santos

SEMSA

Dec. 2017

Aucimar de Jesus dos Santos

Fiscal do contrato